



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.209-A/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PESQUISA ANUAL SOBRE O CONSUMO DE DROGAS PELA POPULAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Pesquisa Anual sobre o Consumo de Drogas pela População Escolar no Município de Campina Grande, a qual servirá para subsidiar as ações de prevenção e de enfrentamento ao uso de drogas nas escolas neste município.

Art. 2º - A realização da pesquisa será coordenada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, as quais poderão firmar parcerias ou contratar instituições de reconhecida habilidade técnicas para a execução da Pesquisa Anual sobre o Consumo de Drogas pela População Escolar no Município de Campina Grande.

Art. 3º - O ideal é que a pesquisa seja realizada nas instituições de ensino da rede municipal, rede estadual e rede privada, para tanto poderá ser firmado um termo de cooperação entre o município e os gestores da rede estadual e privada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 29 de agosto de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Ardujo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Lei nº 5.209-A / 2012
Data: 29 / 08 / 12

AUTOGRÁFO Nº 085/2012

PROJETO DE LEI Nº. 107/2012

EMENTA - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PESQUISA ANUAL SOBRE O CONSUMO DE DROGAS PELA POPULAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: OLÍMPIO OLIVEIRA